



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017**

**REGIME: FORNECIMENTO DE BENS**

**SUMÁRIO**

1 – PREÂMBULO.....	2
2 – OBJETO.....	2
3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.....	3
4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.....	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA.....	4
7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA.....	5
8 – DA HABILITAÇÃO.....	6
9 – DOS RECURSOS.....	8
10 – DA CONTRATAÇÃO.....	9
11 – DO PAGAMENTO.....	9
12- DAS PENALIDADES.....	9
ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS.....	11
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA.....	14
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA.....	15
ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL.....	16
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.....	17
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO.....	18
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES.....	19
ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO.....	20



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de café torrado e moído em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014.

### 1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gabinete Militar do Governador, realizará a Chamada Pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, para o fornecimento de café torrado e moído da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

**1.1** - A Chamada Pública será realizada pelo servidor Ten PM Marcelo Batista de Oliveira, o qual poderá ser substituído pela servidora Leila Aparecida de Sousa e Comissão de Credenciamento, constituída por ato oficial da autoridade competente, composta pelos seguintes servidores: Tenente BM Adriane Cristina da Silva, Sargento PM Marcus Vinicius Barbosa, Sargento Herlon de Oliveira Gomes e Marcelo Figueiredo Pessoa.

**1.2** - A sessão de Chamada Pública terá início no dia 09/05/2017, às 09h00min, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

**1.3** - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

### 2 – OBJETO

**2.1** - A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de café torrado e moído em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, visando atender as necessidades dos Palácios Governamentais, do Gabinete Militar do Governador, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

**2.2** - Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.



### 3 - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001**, de 19 de junho de 2015.

3.2 - O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3 - Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de **até 30%** no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

### 4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail [dlc@gabinetemilitar.mg.gov.br](mailto:dlc@gabinetemilitar.mg.gov.br), ou enviadas ou entregues para a Diretoria de Licitações e Contratos do Gabinete Militar do Governador, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais. Telefones para contatos: (31) 3915-0214 e (31) 3915-0216.

4.1.1 - A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.1.1 - Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:



**5.1.1.1** - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**5.1.1.2** - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**5.1.1.3** - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

## **6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

**6.1.** Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 09/05/2017 a partir das 09h00min, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

**6.2** - O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

**6.3** - Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

**6.4** - A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

**6.5** - Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

**6.5.1** - Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**6.5.1.1** - O grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

**6.5.1.2** - O grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

**6.5.1.3** - O grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.6** - Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:



**6.6.1** - Os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

**6.6.2** - Os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**6.6.3** - Grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

**6.6.4** - As organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

**6.6.4.1** - Os critérios do item 6.6 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

**6.6.4.2** - Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

**6.6.4.3** - Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

**6.6.4.4** - Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

**6.6.4.5** - Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

## **7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA**

**7.1** - Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

**7.2** - Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.



**7.3** - A documentação deverá ser entregue via correios até **08/05/2017** ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

**7.4** - A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

**ENVELOPE Nº.01 – PROPOSTA DE VENDA**

ORGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

**8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

**8.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:**

**8.2.1** - Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.2.2** - Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

**8.2.3** - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

**8.2.4** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF;

**8.2.5** - Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa 03, de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;

**8.2.6** - Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

**8.2.7** - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

**8.2.8** - Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.



### **8.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA**

**8.3.1** - As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.3.1.1** - Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

**8.3.1.2** - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

**8.3.1.3** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**8.3.1.4** - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.3.1.5** - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**8.3.1.6** - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.3.1.3**, **8.3.1.4** e **8.3.1.5** deste edital;

**8.3.1.7** - Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:

**a)** para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**b)** para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

**c)** para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

**d)** para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.



e) para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

i - Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

ii - Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.

**8.3.2** - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

**8.3.3** - Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

#### **8.3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**8.3.4.1** - O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

a) para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

b) sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

c) os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

**8.4** - O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

**8.4.1** - Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

**8.4.2** - Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Diretoria de Licitações e Contratos do Gabinete Militar do Governador ,



localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

a) A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

**10.1** - Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

**10.1.1** - Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.4** deste Edital.

**10.1.2** - O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

## 11 – DO PAGAMENTO

**11.1** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo **de até 30 (trinta) dias**, da data de aceitação do produto pelo Gabinete Militar do Governador, acompanhado dos documentos fiscais;

**11.1.1** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

**11.1.2** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

**11.1.3** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 1071.04.122.072.4167.0001.3390.30.19.0.10.1.0.

## 12- DAS PENALIDADES

**12.1** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas, sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Clausula Sétima** da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.

**12.2** - As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012:

Belo Horizonte,            de abril de 2017.

**MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA, TEN CEL PM**  
*Subchefe do Gabinete Militar do Governador*



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO

### 1. OBJETO

1.1. A aquisição de café torrado e moído em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, visando atender as necessidades dos Palácios Governamentais, do Gabinete Militar do Governador, de acordo com especificações e condições comerciais descritas neste Projeto Básico.

### 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Segue quadro contendo a descrição e o quantitativo dos itens a serem adquiridos:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM SIAD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	001370928	CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MÉDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.	KG	3600	26,50	95.400,00



**1.2.2.** Tendo em vista que se trata de contrato de fornecimento, sob demanda, ficam os CREDENCIADOS cientes de que os quantitativos estabelecidos neste item poderão ou não ser consumidos em sua integralidade.

## **2. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**2.1.** O CREDENCIADO deverá entregar o objeto deste Edital nos prazos e locais, nele estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

**2.2.** O CREDENCIADO deverá entregar o objeto do presente Edital em até 10 (dez) dias após a solicitação do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, no almoxarifado do Palácio Liberdade, localizado à rua Tomé de Souza nº 1.332, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

**2.3.** O CREDENCIADO deverá ter disponível o produto para ser entregue de acordo com o cronograma abaixo, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de produtos de qualidade;

<b>CRONOGRAMA DE ENTREGA</b>		
<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
600	600	600
<b>DEZEMBRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
600	600	600

**2.4.** Os produtos que são comercializados acondicionados, deverão estar em embalagens atóxicas, conforme especificação de cada produto, dentro dos padrões estabelecidos pelas especificações técnicas; os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**2.5.** Os produtos fornecidos pelo CREDENCIADO não poderão estar com validade inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da entrega, estar em embalagens não danificadas e sempre de acordo com os padrões discriminados e aceitos na proposta;

**2.6.** O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR se reserva no direito de rejeitar o objeto, se considerado em desacordo com a proposta;

**2.6.1.** Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos. As substituições dos itens correrão às expensas do CREDENCIADO, devendo ocorrer no prazo fixado na notificação do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR;

**2.6.2.** Os itens devem estar de acordo com os padrões do contrato e conforme os termos discriminados e aceitos na proposta do CREDENCIADO;



**2.7.** Em caso de irregularidade não sanada pelo CREDENCIADO, os servidores designados reduzirão a Termo os fatos ocorridos e encaminharão à Autoridade Competente para análise e possível aplicação de penalidades;

**2.8.** A entrega do objeto deste Edital deverá ser realizada perante 02 (dois) servidores designados para tal fim, que adotarão os seguintes procedimentos para o recebimento dos produtos:

**2.8.1.** Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo CREDENCIADO de uma via da Nota de Empenho e da proposta respectiva, receberá o objeto deste Termo para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para a correção pelo CREDENCIADO ou, aprovando, receberá provisoriamente o objeto, mediante recibo;

**2.8.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, verificará a qualidade e quantidade dos bens, caso em que, aprovados, serão recebidos definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas;

**2.9.** Todos os tributos ou qualquer encargo que venha a surgir, inclusive de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, para a fiel execução do objeto contratual, correrão por inteira responsabilidade do CREDENCIADO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA**

PROPOSTA PAAFAMILIAR			
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1			
2			
3			
Data e Local			
Assinatura			



**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMETICÍOS PAAFAMILIAR				
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>				
1. Nome da Organização				
2. Endereço		3. Município	4. CEP	
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ		7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Nome do Representante		10. CPF do Representante	11. Nº de associados com DAP Física	
12. Banco	13. Nº. da Agência		14. Nº da Conta Corrente	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>				
1. NOME	2. CPF		2. Nº DAP	3. CLASSIFICAÇÃO DAP
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>				
1. NOME	2. ITEM	3. DESCRIÇÃO	4. UNIDADE DE FORNECIMENTO	5. QUANTIDADE
Data e Local				
Assinatura				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da DAP nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_.

Testemunhas – membros da comunidade: 1.

2.

3.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da DAP \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura



**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e da DAP \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública n.º 01/2017, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_ interessada em participar da Chamada Pública n.º 01/2017, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura



**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 01/2017, para o fornecimento de café torrado e moído da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e .

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual n.º 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos n.º 45.902 de 27 de janeiro de 2012, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e n.º 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, CNPJ 18.715.565.0001/10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), <inserir nome>, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º <inserir número - instituição/estado> e do CPF n.º <inserir> e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ n.º <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG n.º <inserir número - instituição/estado> e do CPF n.º <inserir >, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de <inserir >, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública n.º 01/2017, Processo de Compra n.º 038/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Dos Decretos Estaduais n.º 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento de café torrado e moído em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, visando atender as necessidades dos Palácios Governamentais, do Gabinete Militar do Governador, de acordo com as especificações e detalhamentos na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

#### **Cláusula Segunda - DO PREÇO**

I - O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

II - Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

I - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2017, no endereço indicado.

II - A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato nos prazos e locais, estabelecidos no presente Termo, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

III - A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente contrato em até 10 (dez) dias após a solicitação do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, no almoxarifado do Palácio Liberdade, localizado à rua Tomé de Souza nº 1.332, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG;

IV - A CONTRATADA deverá ter disponível o produto para ser entregue de acordo com o cronograma abaixo, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de produtos de qualidade;

CRONOGRAMA DE ENTREGA		
MAIO	JULHO	OUTUBRO
600	600	600
DEZEMBRO	FEVEREIRO	ABRIL
600	600	600

V - Os produtos que são comercializados acondicionados, deverão estar em embalagens atóxicas, conforme especificação de cada produto, dentro dos padrões estabelecidos pelas especificações técnicas; os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

VI - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA não poderão estar com validade inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da entrega, estar em embalagens não danificadas e sempre de acordo com os padrões discriminados e aceitos na proposta;

VII - O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR se reserva no direito de rejeitar o objeto, se considerado em desacordo com a proposta licitante;



a) havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos.

b) as substituições dos itens correrão às expensas da CONTRATADA, devendo ocorrer no prazo fixado na notificação do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR;

c) os itens devem estar de acordo com os padrões do contrato e conforme os termos discriminados e aceitos na proposta da CONTRATADA;

**VIII** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, os servidores designados reduzirão a Termo os fatos ocorridos e encaminharão à Autoridade Competente para análise e possível aplicação de penalidades;

**IX** - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada perante 02 (dois) servidores designados para tal fim, que adotarão os seguintes procedimentos para o recebimento dos produtos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA de uma via da Nota de Empenho e da proposta respectiva, receberá o objeto deste Termo para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para a correção pela CONTRATADA ou, aprovando, receberá provisoriamente o objeto, mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificará a qualidade e quantidade dos bens, caso em que, aprovados, serão recebidos definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas;

**X** - Todos os tributos ou qualquer encargo que venha a surgir, inclusive de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, para a fiel execução do objeto contratual, correrão por inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**XI** - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

#### **Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo **de até 30 (trinta) dias**, da data de aceitação do produto pelo Gabinete Militar do Governador, acompanhado dos documentos fiscais;

**II** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

**III** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1071.04.122.072.4167.0001.3390.30.08.0.10.1.

## **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA CONTRATADA**

- a) entregar o objeto que lhe for adjudicado no prazo designado neste contrato, o qual será contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- b) manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no certame;
- c) cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o seu objeto;
- d) responsabilizar-se pela qualidade, validade e procedência dos produtos, conforme declarado na proposta;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR por meio de ofício, correspondência eletrônica ou notificação;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorrido nas dependências do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR;
- h) aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR quanto ao fiel cumprimento das condições pactuadas;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- j) permitir e facilitar total acesso do (s) servidor (es) encarregado (s) de fiscalizar (em) a execução do objeto contratado às dependências da empresa, independentemente de notificação ou aviso prévio.

### **II - DO CONTRATANTE**

- a) efetuar o pagamento nos termos estipulados no presente CONTRATO;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução do contrato, por meio de ofício, correspondência eletrônica ou notificação;
- d) promover o recebimento provisório e definitivo do (s) produto (s), nos prazos fixados;
- e) designar servidor (s) do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar o objeto contratado, o qual deverá atestar o cumprimento dos padrões pactuados, ou, se for o caso, eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.



### **Cláusula Setima - DAS PENALIDADES**

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência que será aplicada sempre por escrito;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vício ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - Sanção prevista na item "b" poderá ser aplicada cumulativamente com os dos itens "a", "c" e "d", ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e, de 10(dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

### **II - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderá ser aplicada àquele licitante que:

1 - Apresentar documentação falsa;

2 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

4 - Não mantiver a proposta;

5 - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

6 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

7 - Cometer fraude fiscal.

b) O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 02 (dois) anos.

III Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;



**IV -** Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

**1 -** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**a)** as partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, ou eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**§1º -** As multas estipuladas no inciso I desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§2º -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

**§3º -** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **Cláusula Oitava – DA ACEITAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**I -** Somente após conferidas a(s) mercadoria(s) e constatada a identidade das mesmas com as especificações da proposta da CONTRATADA, mediante controle de qualidade, é que a(s) mesma(s) será(ão) considerada(s) recebida(s);

**II -** O não cumprimento do Contrato, no que se refere ao rendimento, a qualidade e especificação da(s) mercadoria(s), obriga a CONTRATADA a providenciar, sob suas expensas, outra(s) unidade(s) que atenda(m) ao rendimento e qualidade previsto(s) na proposta de preços, no **prazo de 05 (cinco) dias** ou estipulado pelo CONTRATANTE.

**III -** A critério do CONTRATANTE, a(s) mercadoria(s) somente será(o) aceita(s) após teste de qualidade e especificação, podendo o CONTRATANTE, se julgar necessário, executar os testes para constatação da qualidade em relação ao objeto proposto pela CONTRATADA;

**IV -** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de submeter a(s) mercadoria(s) a ser(em) fornecida(s), em decorrência deste contrato, à inspeção para controle de qualidade;

**V -** O Controle de Qualidade poderá ser feito por equipe própria do CONTRATANTE, ou por técnicos por ele especialmente designados para este fim;

**VI -** Reserva-se ao CONTRATANTE direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer mercadoria considerada defeituosa, imprestável, ou que, após inspecionada, tenha sido rejeitada no laudo de aprovação pelo Controle de Qualidade, ou ainda, que tenha sido danificada no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-la, sem qualquer ônus adicional;



**VII** - Ocorrendo a rejeição, total ou parcial, das mercadorias pelos critérios de aceitação ou rejeição, o CONTRATANTE sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte;

**VIII** - A CONTRATADA reembolsará ao CONTRATANTE de todas as despesas, por este feitas, com inspeções para controle de qualidade que resultarem em recusa da(s) mercadoria (s) inspecionada(s);

**IX** - A recusa da(s) mercadoria(s) pelo Controle de Qualidade não será motivo para prorrogação do prazo de entrega parcial ou total, fixados no cronograma e no Contrato;

**X** - A(s) mercadoria(s) colocada(s) à disposição da CONTRATADA, quando for(em) por qualquer motivo rejeitadas pelo Controle de Qualidade (ex.: mercadorias danificada(s) durante o transporte, recebida(s) em número maior do que o contratado etc.) e que não foi(rem) recolhida(s) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação do GMG, poderá(ão) ser devolvida(s) com frete a ser pago pela fornecedora ou então ser(em) considerada(s) inservível(is) pelo CONTRATANTE, sendo, assim, inutilizada(s);

**XI** - Durante o prazo de garantia a(s) mercadoria(s) estará(o) coberta(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo substituída(s) gratuitamente pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Superintendência de Administração e Gestão de Palácios - SAGP, devidamente designada para tanto, a qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

I - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93.



II - Os preços dos serviços, objeto deste contrato, poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de 12 meses contados a partir da data da proposta.

a) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros da última variação.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Único** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78, todos da Lei Federal n.º 8.666/93;

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente o fornecimento do objeto deste pregão, sendo permitida a subcontratação parcial, quando previamente autorizada pelo GMG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, de de 2017.

Belo Horizonte, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: